Projeto de Lei nº 49/2011

Autoriza o Executivo Municipal a converter os valores gastos com vales-transporte em vale-combustível, similar ou espécie, para utilização exclusiva em serviço por servidores públicos da Administração Direta e Indireta

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Itaunense autorizado a converter os valores gastos com Vale Transporte em Vale Combustível ou afim, para utilização exclusiva em serviço, por servidores públicos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º Os valores a serem utilizados em Vale Combustível deverão ser idênticos aos dispensados em Vale Transporte na execução dos serviços públicos de Itaúna, sendo vedada a criação de novas despesas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 11 de abril de 2011

Anselmo Fabiano Santos
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo facilitar a aplicação de políticas públicas na cidade de Itaúna: hoje, bibliotecários, diretores de escola, técnicos da Secretaria de Educação designados para monitorar a merenda escolar, engenheiros, arquitetos e analistas de políticas públicas, entre outros, quando têm atuação regional e responsabilidade sobre mais de uma unidade municipal ou próprio público, recebem vales-transporte.

Muitas vezes, o transporte via ônibus atrasa a melhor prestação do serviço para a população. Além disso, muitos utilizam transporte próprio e não são reembolsados, devido à falta de amparo legal para tanto.

É nossa intenção sanar tal limitação e subsidiar mais e melhores serviços para o Município de Itaúna, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Itaúna, 11 de abril de 2011.

Anselmo Fabiano Santos
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 49/2011

Gleison Fernandes de Faria
Presidente/Relator

Trata-se de Projeto de lei, registrado nesta Casa sob o **nº 49/2011**, que *Autoriza o Executivo Municipal de Itaúna a converter os valores gastos com vales-transportes em vale-combustível, similar ou espécie, para utilização exclusiva em serviço por Servidores Públicos da administração direta e indireta*, de autoria do Vereador **Anselmo Fabiano dos Santos**.

Tendo esta Comissão recebido, em 18 de abril de 2011, a remessa do referido projeto para análise e, tendo avocado a relatoria deste, passo a expor as seguintes considerações:

- Em 14 de abril de 2011, este vereador, avocou para si a relatoria do presente projeto, além de, imediatamente, solicitar oficialmente a manifestação da Procuradoria da Casa por se tratar de matéria mais complexa, conforme documento inserido às fls. 04;

- No dia 26 de abril, através do Parecer nº 19/2011, a Procuradoria opinou pela legalidade da matéria, conforme se detecta às fls. 05/06;

- Feitas as devidas considerações, e após análise do projeto de lei apresentado, acato, **na íntegra**, o parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

- Sendo assim, passo a emissão da seguinte conclusão:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após a análise da matéria em apreço, entendo que o **Projeto de Lei nº 49/2011**, após passar pelo crivo da Comissão de Finanças e Orçamento, **deve ser levado a Plenário**, para apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2011.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 49/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo Presidente/relator da Comissão de Justiça e Redação **Vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 49/2011**, entendem os membros desta Comissão que a matéria em apreço está em condições de admissibilidade sob os aspectos de regimentabilidade e de técnica legislativa, o que possibilita o prosseguimento de sua tramitação, com conseqüente apreciação pelo Plenário.

Neste sentido, somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário desta Casa Legislativa, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2011.

Márcio José Bernardes
Membro

Alex Artur da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 49/2011** de autoria do vereador **Anselmo Fabiano Santos,** que "*Autoriza o Executivo Municipal a Converter os valores gastos com vales- transporte em vale- combustível similar ou espécie, para utilização exclusiva em serviço por servidores públicos da Administração Direta e Indireta"*

Sala das Comissões, 16 de Maio de 2011.

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

RELATÓRIO

O supramencionado Projeto de Lei na ótica da Comissão de Finanças e Orçamento, está apto a ser apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação do Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 16 de Maio de 2011

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Gleison Fernandes de Faria
Membro

TAM